

Ilustríssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho de Santa Catarina
Florianópolis/SC.

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
S E R P R O	46220.004807/2006-21

1 - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO/SC- SINTRAFOPOLIS, com sede na Avenida Wanderley Junior nº 05 - sala 604 - Edifício Di Bernardi Dawer - Campinas - São José (SC), inscrita no CNPJ 83.600.890/0001-08, registrado no TEM sob o nº 46000.006438/97-90, representado por seu Presidente Sr. Sidinei Medeiros; CPF: 289.755.109/72

2 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rod. Br 101 - Km 202 - Bairro Barreiros - São José - 50, inscrita no CNPJ 80.671.837/0001-00 representado neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Toniolo: CPF 13207075053

Em cumprimento ao dispositivo na Instrução Normativa SRT/TEM nº, 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Convenção Coletivo de Trabalho 2006/ 2007,

autorizada pela assembléia geral realizada no dia 16 de março de 2006 as 18:00 horas, na sub sed do Sindicato Profissional, sito a rua Wanderlei Junior, 05 Bairro Campinas , São José/SC.

Para tanto apresentam uma via original do instrumento a ser a depositada, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do 4º, da Instrução Normativa SERT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

São José, 01 de junho de 2006.

Sidinei Medeiros

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIÃO/SC- SINTRAFOPOLIS

Sr. Sidinei Medeiros – Presidente: CPF 289.755.109/72

SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sr. Carlos Toniolo - Presidente: CPF 13207075053

[Handwritten signature]

Carlos Toniolo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2007

MTb/DRT/SA/SC/Protocolo
Código: 1046220.1

05 JUN 2006
Sidinei
ASSINATURA

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS E EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE EMPRESAS DE TURISMO E FRETAMENTO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DE SANTA CATARINA**, com sede à rua Vanderlei Junior, 05 - Edifício Dibernardi Tower - Campinas- Cep.: 88.117-350- São José/SC, representado neste ato por seu Presidente Sidinei Medeiros, e de outro lado, o **SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rod. Br 101 — Km 202 — Bairro Barreiros — São José - 50, representado neste ato por seu presidente Carlos Toniolo, ambos devidamente autorizados pelas respectivas assembléias gerais, fica estabelecida e firmada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - CORRECÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente da faixa salarial, serão reajustado a partir de 01 de maio de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será concedido um reajuste salarial a toda a categoria profissional no percentual de 5% (cinco por cento), para a categoria a titulo de reposição do INPC integral do período, o que exceder será ganho real, sobre os salários de abril de 2005.

CLÁUSULA 2º - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o seguinte piso salarial, para vigorarem a partir de maio de 2006:

Motorista Urbano	R\$ 625,34
Motorista Rodoviário	R\$ 750,69
Motorista Carreteiro	R\$ 813,88
Ajudante	R\$ 468,12
Auxiliar de Escritório	R\$ 468,12
Operador de Máquinas	R\$ 750,69

CLÁUSULA 3º - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em cumprimento a norma Constitucional e medidas provisórias editadas sobre a matéria, as Empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente, evitarão seus esforços no sentido do dar efetividade às normas legais sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados.

CLÁUSULA 4º - ABONO PERMANÊNCIAS NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão a todos os seus empregados, que contém 3 anos interruptos de atividades em seus estabelecimentos, um abono de 2%, sobre os seus salários, aos cinco anos de serviço, o abono será de 5% e com dez anos será de 10%, cujo calculo se efetuará de forma simples, não cumulativa.

CLAUSULA 5º - UNIFORMES

Quando exigidos, as Empresas fornecerão aos seus empregados, 2 jogos de uniformes completos, além de macacões por ano, para os setores de oficinas e manutenção.

CLÁUSULA 6º - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade, de homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados motoristas com mais de 1 ano de serviços, no Sindicato Profissional, sendo que a quitação, nas hipóteses do artigo 477 da C.L.T., concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo único: Em termos de rescisão de contrato representante da Empresa no ato em vistas as ressalvas, o sindicato havendo ressalvas feitas pelo sindicato nos de trabalho, as mesmas serão vistas pelo da homologação. Havendo recusa da Empresa não realizará a homologação.

CLÁUSULA 7º - VALE REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados integrante da categoria profissional dos Rodoviários, obrigam-se a conceder-lhes "VALE REFEIÇÃO", para os dias de trabalho, segundo a legislação vigente, durante o período de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA 8º - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Na rescisão de contrato por justa causa, a Empresa notificará por escrito o motivo da justa causa, ou o artigo da lei violado.

CLÁUSULA 9º - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa e os que pedirem demissão, ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, no caso de obterem novo emprego, fazendo *jus ao recebimento* proporcional dos dias trabalhados.

CLÁUSULA 10º - AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa imotivada do empregado, o aviso prévio será concedido nas seguintes bases, proporcionais ao tempo de serviço na mesma



Empresa:

- A) Até dois anos de serviços: 30 dias.
- B) De dois anos até cinco anos: 45 dias.
- C) Após cinco anos de serviços: 60 dias.

CLÁUSULA 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As Empresas representadas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional, assumem o compromisso de fazer doações para aperfeiçoamento dos serviços médicos e odontológicos prestados pela entidade profissional em 02 parcelas nas seguintes condições:

- A) No mês de julho de 2006: 1 salário mínimo.
- B) No mês de fevereiro de 2007: 1 salário mínimo.

CLÁUSULA 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal aos seus empregados, discriminando as parcelas pagas e respectivas deduções, assim como o valor da contribuição ao FGTS.

CLAUSULA 13 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 8 horas diárias e 44 semanais, podendo ser prorrogada na forma da lei, para atender necessidades inadiáveis.

CLÁUSULA 14 - DESCONTO DE VALOR DE PECAS

As Empresas não poderão descontar de seus empregados, molas ou qualquer peça de reposição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam proibidas as Empresas de descontarem de seus empregados em caso de assalto, salvo havendo culpa ou dolo por parte do empregado, desde que comprovado pelo devido de ocorrência, os valores da mercadoria roubada.

CLÁUSULA 15-APOSENTADORIA

Será concedida estabilidade ao empregado que faltar menos de dois anos para se aposentar, salvo se não usar o direito aqui concedido.

CLÁUSULA 16 - DEMISSÃO DE SEXAGENÁRIO

As Empresas não poderão demitir empregados com mais de 60 anos de idade, a não ser por justa causa, até completar 65 anos de idade e a concessão da aposentadoria por velhice.

CLÁUSULA 17 - EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado aos empregados, sob benefício ou acidentado no trabalho, a estabilidade provisória no emprego até doze meses, a contar da alta médica concedida pelo INNS.



CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão um auxílio funeral correspondente a um salário mensal, na forma de abono, por morte de emprego mediante apresentação da competente certidão de óbito ou documento de valor equivalente.

CLÁUSULA 19-GARANTIA DE 220 HORAS MENSAIS

As Empresas garantirão a seus empregos com assiduidades totais, correspondentes a 220 horas mensais sem incluir as vantagens a que o empregado tiver direito.

CLÁUSULA 20-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder de 90 dias. Ocorrendo a concessão de benefícios previdenciários, durante a sua vigência este não suspenderá o referido contrato de experiência.

CLÁUSULA 21 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas farão seguro de vida em grupo, de acidentes pessoais, facultado ao empregado a opção pelo seguro e o seu valor, com a participação de 50%, nos custos pelo emprego e 50% pela empresa, que descontará em folha a parte do empregado, cabendo ao sindicato profissional o esclarecimento à categoria dos benefícios que seus familiares terão em caso de infortúnio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguros nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA 22 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas ficaram obrigadas a fornecer uma cópia da comunicação de acidente de trabalho ao seu representante legal no prazo de 72 horas, decorridas do acidente de trabalho, bem como ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 23 - DOIS MOTORES EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem dois motoristas em só veículo para o sistema de revezamento pagarão a ambos, as horas de serviços efetivamente realizadas pelos dois profissionais, ao mesmo tempo.

CLÁUSULA 24 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Observada a legislação em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores, aos seus empregados sindicalizados que tenham por finalidade justificar a ausência ao trabalho motivada por doença, incapacidade laboral desde que credenciados pelo INNS.

CLÁUSULA 25 - VALE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os vales médicos e odontológicos serão descontados em folha de pagamento, juntamente com as respectivas mensalidades, em favor do Sindicato da categoria profissional, desde que autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA 26 - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato poderá fixar um quadro de avisos nos locais de trabalho, inclusive nas dependências e sede da Empresa, com informações visando a divulgação de suas atividades sociais e sindicais, desde que não contenham ataque as empresas ou a sua administração.

CLÁUSULA 27 - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará a disposição dos motoristas, além do numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem ou trabalho.

CLÁUSULA 28 - VALE

As empresas fornecerão aos seus empregados, antecipação salarial de 40%, até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA 29 - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda assistência aos motoristas em caso de acidente de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissional, acompanhar os levantamentos parciais, efetuados pelas autoridades competentes sempre que possível, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar testemunhas cujas despesas serão quitadas pela empresa mediante comprovação.

CLÁUSULA 30 - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

Desde que observados os termos do artigo 545 da C.L.T., as empresas descontarão em folha de pagamento a mensalidade associativa, em favor do Sindicato Profissional, procedendo ao recolhimento, em seu favor até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, anexando a relação dos associados com respectivo desconto.

CLÁUSULA 31 - TAXA ASSOCIATIVA

Para complemento na manutenção da representação sindical, as empresas descontarão, da remuneração dos seus empregados (motoristas e ajudantes), a título de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, o percentual de 2% (dois por cento), valor este que será repassado aos cofres do sindicato dos empregados nas datas de 10/08/2006 -10/11/2006 e 10/02/2007, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional (SINTRAFOPOLIS).

PARÁGRAFO ÚNICO — Exclui-se da obrigatoriedade da contribuição os funcionários da área de administração da empresa (gerentes, diretores e os demais que não fazem parte da categoria diferenciada dos motoristas e ajudantes). As empresas somente poderão deixar de descontar a Contribuição daqueles que apresentarem uma Carta de Isenção de Contribuição, em cujo documento o trabalhador deixará claro, sob assinatura, que renuncia aos direitos de assistência médica, odontológica e outros serviços que atualmente são custeados pelo Sindicato, para ele e sua família, assistência essa que passará á responsabilidade



dele próprio e/ou de seus empregador.

CLÁUSULA 32 - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho, do empregado estudante, em dia de exame, inclusive exame vestibular, cujos horários coincidirem com os de trabalhos, desde que em estabelecimento de ensino, serão abonados pela empresa, pré-avisada, com antecedência mínima de 48 horas e sujeito a comprovação posterior.

CLÁUSULA 33 - VIGÊNCIA

O termo inicial desta CCT, que tem o prazo de vigência contado a partir de 01 de Maio de 2006 a 31 de Abril 2007.

São José, 01 de junho de 2006.

Sidinei Medeiros

SINTRAFOPOLIS - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS E EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE EMPRESAS DE TURISMO E FRETAMENTO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DE SANTA CATARINA

SIDINEI MEDEIROS -PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARLOS TONIOLO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Carlos Toniolo]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n°. 4807/0604 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n°. 459 às fls. 33 do livro n°. 28.

Florianópolis, 19/06/06.

[Handwritten signature of Edilene Frequia Silvestrin]
Edilene Frequia Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE